



## **LEI Nº 172, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins celebrar acordo em processos administrativos e transacionar em processos judiciais em que o Município de Aurora do Tocantins for interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Aurora o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, autorizado a promover acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de Aurora for interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados especiais da Fazenda Pública.

**Art. 2º** Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I - As ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II - Os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;



Certifico que a presente Lei foi publicada  
este ( ) LEI Nº 172  
com afixação no Placard do Município  
Auroara do Tocantins - TO 13/10/19  
[Assinatura]  
Responsável

III - As causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles;

**§1º** Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade como forma de solução rápida dos conflitos.

**§2º** Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

**Art. 3º** Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, o chefe do executivo e seus representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 4º** Tendo em vista as dificuldades financeiras pelas quais passa o país e considerando a redução drástica de receitas, fica, excepcionalmente, o Prefeito autorizado a firmar acordos em processos judiciais cujo limites, em conjunto ou separadamente, superem os limites fixados no art. 1º desta Lei, inclusive aqueles em que a Fazenda Pública for a parte perdedora e que pressuponha parcelamentos viabilizado do pagamento, bem como naqueles em que como parte vencedora exista objetiva perspectiva de entrada de receita no curto prazo, justificadamente, para fazer frente a compromissos inadiáveis e necessários à continuidade da prestação de serviços públicos e investimentos de interesse público.



Certifico que esta Lei foi publicada  
este (e) Lei nº 172  
com afixação no Placard do Município  
Aurora do Tocantins-TO 15/10/19  
[Assinatura]  
Responsável

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos Quinze dias do mês de Outubro de 2019.

**ALOILSON TAVARES CARDOSO**  
Prefeito Municipal